



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2009 Nº 1 DE 2008

(Dos Srs. Pedro Eugênio, José Pimentel e Aelton Freitas)

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Nº 01, de 2008-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências".

EMENDA DE TEXTO AO PL Nº 01/08-CN COM O OBJETIVO DE INCLUIR O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 120 :

§ 3º A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DEVERÁ SER ELABORADA OU HOMOLOGADA POR ÓRGÃO DA UNIÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O ART. 17, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, EXIGE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

ART. 17. CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

§ 1º OS ATOS QUE CRIAREM OU AUMENTAREM DESPESA DE QUE TRATA O CAPUT DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM A ESTIMATIVA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 16 E DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.

NESSE SENTIDO FAZ-SE NECESSÁRIO O DISCIPLINAMENTO DA FIDEDIGNIDADE DA ESTIMATIVA APRESENTADA.

PARA TANTO, PROPOMOS QUE SEJA RESTRINGIDA SUA ELABORAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO PERTENCENTE À ESFERA DA UNIÃO DE FORMA A ASSEGURAR SUA CONFIABILIDADE, AFINAL, É A UNIÃO QUE ARCARÁ COM ERROS NA ESTIMATIVA DO IMPACTO, SENDO ASSIM, DEVE ELA MESMA, POR SEUS ÓRGÃOS RESPONDER PELO IMPACTO, INDEPENDENTE DA INICIATIVA, SE DOS PODERES CONSTITUÍDOS OU DE PARLAMENTAR.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2008.

Deputado José Pimentel

Deputado Pedro Eugênio

Deputado Aelton Freitas